



PROJETO DE LEI Nº 059, de 23 de outubro de 2.020

Súmula: *“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Campo Largo – Pr.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.067.274/0001-11, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de Campo Largo da quantia de R\$ 307.906.099,10 (trezentos e sete milhões novecentos e seis mil, noventa e nove reais e dez centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2019 (*cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial*), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - O Município de Campo Largo compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se

24/3/2020
23/10/2020
WJ



como “confissão extrajudicial”, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O Município de Campo Largo renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Campo Largo/Pr, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Campo Largo, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 53 § 2º da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, deve tomar medidas para o equacionamento de déficit total, para tanto poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde a instrução normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 6º inciso primeiro determina um prazo máximo de 35 anos e em seu artigo 7º obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, no plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018. O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Parágrafo Único - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2054.

Art. 3º O Município de Campo Largo, para o exercício de 2019, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no art. 53 § 2º da



portaria 464/18 na forma de aporte de **R\$ 14.150.000,00** (quatorze milhões cento e cinquenta mil reais), até 31/12/2020.

§ 1º - O Município de Campo Largo, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS do Município de Campo Largo não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Campo Largo, com os acréscimos legais.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º O Município de Campo Largo se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Campo Largo compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte



patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de outubro
2.020.

MARCELO FABIANI
PUPPI:3532490293

4

Assinado de forma digital
por MARCELO FABIANI
PUPPI:35324902934
Dados: 2020.10.23 16:28:25
-03'00'

Marcelo Fabiani Puppi

Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	-	-	-	R\$ 307.906.099,10	-
2020	R\$ 14.150.000,00	R\$ 18.135.669,24	-R\$ 3.985.669,24	R\$ 311.891.768,34	13,88%
2021	R\$ 14.696.340,12	R\$ 18.370.425,16	-R\$ 3.674.085,03	R\$ 315.565.853,37	14,27%
2022	R\$ 18.586.828,76	R\$ 18.586.828,76	R\$ 0,00	R\$ 315.565.853,37	17,87%
2023	R\$ 19.961.623,57	R\$ 18.586.828,76	R\$ 1.374.794,80	R\$ 314.191.058,56	19,00%
2024	R\$ 20.161.239,80	R\$ 18.505.853,35	R\$ 1.655.386,45	R\$ 312.535.672,11	19,00%
2025	R\$ 20.360.856,04	R\$ 18.408.351,09	R\$ 1.952.504,95	R\$ 310.583.167,16	19,00%
2026	R\$ 20.560.472,27	R\$ 18.293.348,55	R\$ 2.267.123,73	R\$ 308.316.043,43	19,00%
2027	R\$ 20.760.088,51	R\$ 18.159.814,96	R\$ 2.600.273,55	R\$ 305.715.769,88	18,99%
2028	R\$ 20.959.704,75	R\$ 18.006.658,85	R\$ 2.953.045,90	R\$ 302.762.723,98	18,98%
2029	R\$ 21.159.320,98	R\$ 17.832.724,44	R\$ 3.326.596,54	R\$ 299.436.127,44	18,97%
2030	R\$ 21.358.937,22	R\$ 17.636.797,91	R\$ 3.722.149,31	R\$ 295.713.978,13	18,96%
2031	R\$ 21.558.553,45	R\$ 17.417.553,31	R\$ 4.141.000,14	R\$ 291.572.977,99	18,95%
2032	R\$ 21.758.169,69	R\$ 17.173.648,40	R\$ 4.584.521,28	R\$ 286.988.456,71	18,94%
2033	R\$ 21.957.785,92	R\$ 16.903.620,10	R\$ 5.054.165,82	R\$ 281.934.290,89	18,92%
2034	R\$ 22.157.402,16	R\$ 16.605.929,73	R\$ 5.551.472,43	R\$ 276.382.818,46	18,91%
2035	R\$ 22.357.018,39	R\$ 16.278.948,01	R\$ 6.078.070,39	R\$ 270.304.748,07	18,89%
2036	R\$ 22.556.634,63	R\$ 15.920.949,66	R\$ 6.635.684,97	R\$ 263.669.063,10	18,87%
2037	R\$ 22.756.250,87	R\$ 15.530.107,82	R\$ 7.226.143,05	R\$ 256.442.920,05	18,85%
2038	R\$ 22.955.867,10	R\$ 15.104.487,99	R\$ 7.851.379,11	R\$ 248.591.540,94	18,82%
2039	R\$ 23.155.483,34	R\$ 14.642.041,76	R\$ 8.513.441,58	R\$ 240.078.099,37	18,80%
2040	R\$ 23.355.099,57	R\$ 14.140.600,05	R\$ 9.214.499,52	R\$ 230.863.599,84	18,77%
2041	R\$ 23.554.715,81	R\$ 13.597.866,03	R\$ 9.956.849,78	R\$ 220.906.750,07	18,75%
2042	R\$ 23.754.332,04	R\$ 13.011.407,58	R\$ 10.742.924,47	R\$ 210.163.825,60	18,72%
2043	R\$ 23.953.948,28	R\$ 12.378.649,33	R\$ 11.575.298,95	R\$ 198.588.526,65	18,69%
2044	R\$ 24.153.564,52	R\$ 11.696.864,22	R\$ 12.456.700,30	R\$ 186.131.826,35	18,66%
2045	R\$ 24.353.180,75	R\$ 10.963.184,57	R\$ 13.390.016,18	R\$ 172.741.810,17	18,62%
2046	R\$ 24.552.796,99	R\$ 10.174.492,62	R\$ 14.378.304,37	R\$ 158.363.505,80	18,59%
2047	R\$ 24.752.413,22	R\$ 9.327.610,49	R\$ 15.424.802,73	R\$ 142.938.703,07	18,56%
2048	R\$ 24.952.029,46	R\$ 8.419.089,61	R\$ 16.532.939,65	R\$ 126.405.763,23	18,52%
2049	R\$ 25.151.645,69	R\$ 7.445.299,45	R\$ 17.706.346,24	R\$ 108.699.416,99	18,48%
2050	R\$ 25.351.261,93	R\$ 6.402.395,66	R\$ 18.948.866,27	R\$ 89.750.550,72	18,45%
2051	R\$ 25.550.878,17	R\$ 5.285.307,44	R\$ 20.264.570,73	R\$ 69.485.979,99	18,41%
2052	R\$ 25.750.494,40	R\$ 4.092.724,22	R\$ 21.657.770,18	R\$ 47.828.209,81	18,37%
2053	R\$ 25.950.110,64	R\$ 2.817.081,56	R\$ 23.133.029,08	R\$ 24.695.180,73	18,33%
2054	R\$ 26.149.726,87	R\$ 1.454.546,14	R\$ 24.695.180,73	R\$ 0,00	18,29%



Ofício nº 073/2020 – PGM/C
2.020.

Campo Largo, 23 de outubro de

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que trata do aporte financeiro devido pelo Município ao Instituto de Aposentadorias e Pensões, de conformidade com os cálculos elaborados pelo Ministério da Previdência Social.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário diante do contido no Artigo 53 § 2º da Portaria 464, publicada em 19 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, respectivamente.

Ressalte-se que ao FAPEN deve ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

O déficit técnico atuarial é o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da



metodologia ou hipóteses atuariais, perdas financeiras ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

A fim de que seja garantida a amortização do déficit técnico atuarial com base na avaliação atuarial, impõem-se a aprovação do presente projeto de lei, onde é determinado o prazo e valor da amortização, conforme Avaliação Atuarial.

Os cálculos atuariais foram feitos utilizando-se fórmulas aceitas internacionalmente.

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos, inativos da Prefeitura e Câmara Municipal de Campo Largo, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, informações cadastrais dos aposentados e pensionistas, com data base em 31/12/2019.

Considerando que os cálculos estão em conformidade com o cadastro de participantes informado além de outras premissas utilizadas, se houver qualquer alteração nos índices financeiros, no cadastro de participantes, na remuneração, nas admissões, exonerações, planos de desligamento voluntário, alteração no patrimônio líquido do FAPEN, estes alterarão os resultados futuros. Por conta disso, se faz necessária a elaboração do cálculo atuarial anualmente.

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, **em regime de urgência**, para que se promovam os ajustes necessários, dotando a legislação em questão com as normas legais vigentes, permitindo uma maior e melhor qualificação de seus gestores, conforme o demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.



Desde já requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis que convoque, nos termos do Regimento Interno a competente sessão extraordinária para votar o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

MARCELO FABIANI
(a). PUPPI:35324902934

Assinado de forma digital por
MARCELO FABIANI
PUPPI:35324902934
Dados: 2020.10.23 16:28:56 -03'00'

Marcelo Puppi.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.